



**TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE E O INSTITUTO
DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA
IMACULADA (HOSPITAL MADRE TERESA).**

Processo nº 01.005.900.24.57

O Município de Belo Horizonte, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, brasileiro, CPF nº 036.857.416-40 e o **Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (Hospital Madre Teresa)**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.194.990/0008-44, CNES nº 2200422, com sede na cidade de Belo Horizonte, situada Av. Raja Gabaglia nº 1002- Bairro Gutierrez, neste ato denominado **BENEFICIÁRIO**, representado por sua Diretora Geral, Neusa dos Reis Palhão, CPF nº 257.338.828-08 e por seu Diretor Administrativo, Marcos José Vete de Lima, CPF nº 199.885.676-34, conforme disposto na Portaria nº 3.113 de 22 de janeiro de 2024, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, e,

CONSIDERANDO que:

1. a União instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, por meio da Lei nº 14.434/2022;
2. a implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional instituído é de competência exclusiva da União, em observância ao pacto federativo, nos termos da ADI nº 7222/STF;
3. o repasse de recursos para a instituição ocorrerá de acordo com a extensão do valor disponibilizado pela União a título de assistência complementar e que eventual insuficiência desta assistência não gera qualquer obrigação financeira para o Município,

As partes resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto o repasse dos recursos destinados à assistência financeira complementar da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras do Hospital, para fins do disposto na Lei n. 14.434/2022, da ADI nº 7222/STF e Emenda Constitucional nº 127/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o repasse do recurso objeto deste Termo em até 30 dias após o seu recebimento, enviado pelo Fundo Nacional de Saúde, conforme disposto no §1º do art. 1.120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.



2.2 Os recursos referidos no subitem 2.1 deverão ser executados pelo Beneficiário até o limite da vigência deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir da sua publicação até 18/01/2027, prazo máximo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 01.062.998.21.84.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos oriundos deste Termo destinados ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada (Hospital Madre Teresa), prestador de serviços aos usuários do SUS-BH (Processo nº 01.062.987.21.44) são de natureza de despesa de custeio.

4.1.1 Os valores referentes à competência de janeiro de 2024, no montante de **R\$ 701.581,13** (setecentos e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e treze centavos), serão repassados ao Beneficiário em parcela única para utilização exclusiva de complementação para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

MADRE TERESA		
PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024	VALOR - JAN/2024	CONTA BANCÁRIA
	R\$ 701.581,13	Banco do Brasil: 001 Agência: 3394-4 Conta: 8019 - 5

4.2 Os valores previstos para as competências de fevereiro a dezembro de 2024 serão repassados no **prazo de trinta dias a partir do crédito feito pelo FNS na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde**, nos termos do §1º do art. 1.120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

4.2.1 Os valores previstos para as competências de fevereiro a dezembro de 2024, estão estimados em **R\$ 3.998.418,87 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos)** e os repasses dispensam a celebração de novos Termos Aditivos.

4.2.1.1 Os valores a serem repassados serão os efetivamente disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

4.3 Estes incrementos temporários não integram, em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços (Processo nº 01.062.992.21.84).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste termo ficam vinculados aos recursos advindos da Portaria nº 3.113 de 22 de janeiro de 2024, correndo à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde:

2302.3401.10.302.114.2936.0004.339039.82.1605000.0000

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES****6.1 Competirá ao BENEFICIÁRIO:**

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SUS-BH exclusivamente para complementação do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme disposto na Lei nº 14.434/2022
- II. Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- III. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- IV. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 05 (cinco) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:
 - a) Plano Operativo do Contrato de Prestação de Serviços;
 - b) Cópia do Termo de Cooperação;
 - c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
 - e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
 - f) Cópia de todos os documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no Plano Operativo que integra o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a SMSA/SUS-BH (processo nº 01.062.992.21.84), em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados;
 - g) Comprovante de recolhimento do saldo residual à conta indicada pela SMSA, se necessário.
- V. Não realizar pagamentos com os recursos do presente Termo de despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração;
- VI. Se necessário, prestar contas conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços (processo nº 01.062.992.21.84);
- VII. Encaminhar fisicamente à Gerência de Prestação de Contas - GPCON da Secretaria Municipal de Saúde e eletronicamente por meio do e-mail gpconsa@pbh.gov.br, em até 30 (trinta) dias do término da vigência ou execução financeira, a Declaração de Aplicação de Recursos, conforme modelo anexo integrante deste Termo, ainda que a declaração demonstre a execução parcial no findado Exercício.

6.2 Competirá à SMSA:

- I. Repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria de habilitação;
- II. Cumprir as obrigações previstas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017.

da

SAÚDE

III. Prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG nos termos, no art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DO INVESTSUS

7.1 Para cálculo dos valores a serem repassados aos hospitais, o Ministério da Saúde utiliza as informações constantes no InvestSUS, cujos dados relacionados ao número de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e respectivos salários são prestados pelo Hospital à SMSA.

7.1.1 A veracidade dos dados citados no subitem 7.1 são de exclusiva responsabilidade do Hospital Beneficiário dos recursos.

7.1.2 Caso haja alteração nos dados no InvestSUS que impactem no valor repassado nas competências referidas na cláusula anterior, haverá a compensação em repasses posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação.

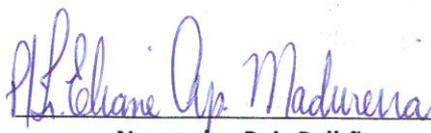
CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Do Município - DOM, a qual deverá ser providenciada pelo Município.

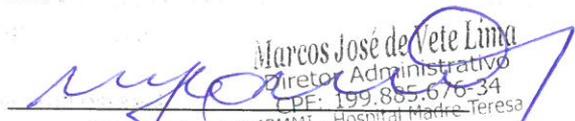
Firma-se o presente Termo em duas vias de igual teor, que segue assinado pelas partes interessadas.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2024.
Anure Luiz de Mendonça
Subsecretário
Secretaria de Assistência à Saúde
BM 82.563-1


Daniilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS-BH/FMS

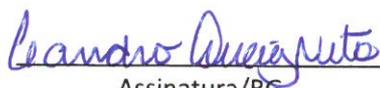


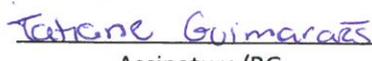
Neusa dos Reis Palhão
Instituto das Pequenas Missionárias de Maria
Imaculada (Hospital Madre Teresa)


Marcos José de Vete Lima
Diretor Administrativo
CPF: 199.885.676-34
HMMI - Hospital Madre Teresa

Marcos José Vete de Lima
Instituto das Pequenas Missionárias de Maria
Imaculada (Hospital Madre Teresa)

Testemunhas:

1) 
Assinatura/RG
MG 11.196.149

2) 
Assinatura/RG
MG 17586510

Flávia Cruzeiro Caruba
BM 128.284-9
Assessora Jurídica - Diretoria Jurídico
Administrativa - DIJ/PGM